

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04/2026

**Nº do Processo:** 001003-00038

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 000033-26

**Área Técnica Responsável:** Gerência Administrativa

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos para atender a unidade Sesc Januária.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

**Questionamento 01:** Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

**Resposta 01:** Favor atentar-se ao ITEM Garantia do Contrato da página 1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e bem como nota de rodapé “”.

**Questionamento 02:** O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

**Resposta 02:** Favor atentar-se ao que determina o ANEXO VIII - Modelo de proposta de preços.

**Questionamento 03:** Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

**Resposta 03:** Nos reservamos ao direito de responder somente as questões referentes ao procedimento licitatório.

**Questionamento 04:** Qual a data de previsão do início do contrato?

**Resposta 04:** Fineza atentar-se ao que determina o subitem 2.9.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**Questionamento 05:** Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

**Resposta 05:** Não, o valor correspondente ao vale-transporte rejeitado pelo colaborador não integra o faturamento da empresa contratada como margem de lucro.

**Questionamento 06:** O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

**Resposta 06:** Devem seguir o que determina em Convenção coletiva de trabalho.

**Questionamento 07:** As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

**Resposta 07:** Favor atentar-se ao que determina o ANEXO II - Postos de trabalho.

**Questionamento 08:** Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

**Resposta 08:** Fineza atentar-se ao que determina o ANEXO II - Postos de trabalho.

**Questionamento 09:** Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

**Resposta 09:** O intervalo intrajornada deverá observar os limites mínimos estabelecidos na legislação trabalhista vigente, bem como as disposições previstas em instrumento coletivo aplicável à categoria. Assim, o tempo de intervalo deverá ser definido pela contratada em conformidade com tais normativos, garantindo o atendimento pleno das exigências legais e a continuidade dos serviços contratados.

**Questionamento 10:** Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

**Resposta 10:** Favor atentar-se ao que determina o ANEXO VIII - Modelo de proposta de preços.

**Questionamento 11:** Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

**Resposta 11:** Favor atentar-se ao que determina o ANEXO VIII - Modelo de proposta de preços.

**Questionamento 12:** É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

**Resposta 12:** Não.

**Questionamento 13:** Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

**Resposta 13:** Favor atentar-se ao ITEM Garantia do Contrato da página 1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e bem como nota de rodapé “1”.

**Questionamento 14:** Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

**Resposta 14:** Deverá ser respeitada a legislação vigente.

**Questionamento 15:** Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

**Resposta 15:** Favor atentar-se ao ITEM Convenção Coletiva de Trabalho da página 1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**Questionamento 16:** Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

**Resposta 16:** Favor atentar-se ao ITEM Convenção Coletiva de Trabalho da página 1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Não iremos indicar a CCT utilizada.

**Questionamento 17:** A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

**Resposta 17:** Sim.

**Questionamento 18:** A vistoria será obrigatória ou facultativa?

**Resposta 18:** Favor atentar-se ao item 7 Visita Técnica do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus respectivos subitens.

**Questionamento 19:** Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

**Resposta 19:** Não será necessário fornecimento de veículo.

**Questionamento 20:** Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

**Resposta 20:** Favor atentar-se ao item 2.8 Uniforme.

**Questionamento 21:** Quais equipamentos devem ser fornecidos?

**Resposta 21:** Favor atentar-se ao ANEXO IV – Equipamentos.

**Questionamento 22:** Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

**Resposta 22:** Favor atentar-se ao item 2.7.7 Condições gerais dos equipamentos.

**Questionamento 23:** Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

**Resposta 23:** Sim, as Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital.

**Questionamento 24:** Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

**Resposta 24:** Não. O fornecimento de materiais de limpeza e higiene não será realizado por meio de reembolso.

A futura contratada é a única e exclusiva responsável por manter os ambientes limpos e higienizados.

Para tanto, todas as licitantes deverão:

Estimar previamente o consumo e a qualidade dos insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Incluir obrigatoriamente todos os custos com materiais de limpeza e higiene na composição de sua Proposta de Preços (Planilha de Custos e Formação de Preços).

Arcar com o fornecimento regular desses materiais, cujo valor já estará embutido no preço global ou mensal fixado no contrato, sem direito a pleitear ressarcimentos adicionais por esses itens.

Atentar-se ao item 2.7 Materiais de Limpeza e Equipamentos e ANEXO IV – Equipamentos.

**Questionamento 25:** Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

**Resposta 25:** Vide resposta ao questionamento 24.

**Questionamento 26:** O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

**Resposta 26:** Favor atentar-se ao item 9. HABILITAÇÃO do EDITAL.

**Questionamento 27:** Qual o ISS do (s) município (s)?

**Resposta 27:** A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicável deverá observar a legislação tributária vigente do Município de Januária/MG, local de execução dos serviços, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal correspondente. Caberá à empresa

licitante/contratada verificar, junto à legislação do município competente, a alíquota aplicável ao serviço com cessão de mão de obra, para fins de elaboração de proposta e emissão de nota fiscal e considerar, ainda, eventuais regras de retenção de ISS na fonte, conforme disciplinado pela legislação municipal. A contratante não fixa previamente a alíquota, devendo cada proponente observar corretamente o enquadramento tributário aplicável ao serviço. Ressalta-se que a correta apuração e recolhimento dos tributos são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo esta atender integralmente à legislação fiscal vigente.

**Questionamento 28:** Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

**Resposta 28:** Favor atentar-se ao que determina o subitem 2.3. Do horário de Prestação de Serviços e ANEXO II - Postos de trabalho.

**Questionamento 29:** Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

**Resposta 29:** Esclarecemos que, a referida Instrução Normativa se destina à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, não alcançando entidades de natureza jurídica privada como o Sesc em Minas, que possui regime próprio de gestão e contratação.

Assim, não há aplicabilidade automática do mencionado normativo ao caso, ainda que a matéria envolva trabalhadores terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, objeto da presente licitação.



Cleidi Oliveira Dutra

Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas